

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3355

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005765-9- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo se o réu permaneceu solto durante a instrução.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE ABRIL DE 2006.

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 308** – Designar a Oficiala de Justiça **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 02.05 a 02.06.2006.

**N.º 309** – Conceder à servidora efetiva **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 04.07 a 02.08.2007, 07.01 a 05.02.2008 e de 02 a 31.07.2008.

**N.º 310** – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 17 a 20.04.2006, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA CGJ N.º 027/2006

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memo n.º 016/2006, do Departamento de Informática/Divisão de Sistemas do TJ/RR, que informa a implementação “pelos desenvolvedores da Seção de Análise e Desenvolvimento a inclusão de código de barra nos mandados emitidos pelo SISCOM”,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar à Divisão de Sistemas do Departamento de Informática a implantar sistema de código de barras nos mandados expedidos no SISCOM, visando agilizar o fluxo e controle de mandados, principalmente nas escrivanias e central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 28 de abril de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

### RECOMENDAÇÃO N.º 003/06

O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça a supervisão dos serviços forenses, podendo, para tanto, instruir as escrivanias para a melhoria da prestação jurisdicional e aumento da celeridade processual,

RESOLVE:

1. Recomendar a todos os cartórios judiciais que ao solicitarem à Seção de Protocolo informações sobre o cumprimento de Aviso de Recebimento (AR), o façam até três meses contados a partir da data da expedição da correspondência, tendo em vista que este é o prazo máximo para verificação de correspondências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se, registre-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 28/04/06

#### Procedimento Administrativo n.º 716/06

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita autorização ao para cumprimento de horas extras pelo servidor Rafael Oliveira Lopes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Rafael Oliveira Lopes. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo n.º 919/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 970/06**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 972/06**

Origem: 1ª Vara Cível

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Érico Raimundo de A. da Soares. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1260/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento por serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1274/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento por serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Felipe Arza Garcia. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1275/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento por serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: José Cisnornando André Rocha. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1277/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento por serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Jocemir Paiva dos Santos. Boa Vista, 27 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.379/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 28 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.390/06**

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: José Fabiano de L. Gomes. Boa Vista, 28 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/04/2006

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro José Mello Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01006005780-8

Apelante: Magda Martins Viana, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00002 - 01006005782-4

Apelante: Valderi Pinheiro da Costa, Apelado: Nikolas Gabriel Saraiva Botelho => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Jaildo Peixoto da Silva.

00003 - 01006005784-0

Apelante: Rafael de Castro Filho Me, Apelado: Boa Vista Energia S/ A => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01006005785-7

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Apelado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00005 - 01006005786-5

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Apelado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01006005783-2

Apelante: Banco Dibens S/A, Apelado: Adalgisa Lima de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Anderson Cavalcante de Moraes.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01006005787-3

Apelante: Adilson Dias Rodrigues, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01006005781-6

Apelante: Bernardo Lourenço da Conceição, Apelado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**HABEAS CORPUS**

00009 - 01006005779-0

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Milton Lobato da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Relator: Ricardo Oliveira

## APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01006005788-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Diego Carvalho Azevedo =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

000239AM-A =>00324  
 000480AM =>00466  
 001168AM-E =>00383  
 001584AM =>00405  
 002026AM =>00369  
 002237AM =>00176  
 002263AM =>00118  
 002855AM =>00466  
 003158AM =>00369  
 003334AM =>00369  
 003351AM =>00459  
 003490AM =>00176  
 003664AM =>00345  
 003737AM =>00434  
 004028AM =>00353  
 013827BA =>00373, 00414, 00426, 00462, 00467  
 002869CE =>00337  
 007166GO =>00193  
 014910GO =>00468  
 053730MG =>00106  
 007865PA =>00385  
 009125PA =>00389  
 009346PA =>00435  
 011336PA =>00389  
 000005RR-B =>00128, 00207  
 000008RR =>00160  
 000010RR-A =>00336  
 000030RR =>00131  
 000039RR-A =>00205, 00347  
 000042RR-B =>00018, 00428  
 000042RR =>00140, 00208  
 000048RR-B =>00205, 00209, 00323  
 000052RR =>00213, 00241, 00303  
 000054RR-A =>00479  
 000056RR-A =>00406, 00419  
 000058RR-B =>00459, 00463  
 000058RR =>00017, 00021, 00343, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00436  
 000060RR =>00017, 00021, 00343, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00436  
 000068RR-E =>00459  
 000074RR-B =>00199, 00226, 00233, 00261, 00264, 00295, 00312, 00313, 00319, 00320, 00436, 00465  
 000075RR-E =>00341  
 000077RR-A =>00154, 00161, 00325, 00341, 00361, 00403  
 000077RR-E =>00333, 00361, 00367, 00372, 00373, 00374, 00383, 00405, 00410, 00415, 00428, 00429, 00468  
 000077RR =>00398  
 000078RR-A =>00339, 00404, 00408, 00412, 00431, 00432  
 000078RR =>00143, 00362, 00363, 00454, 00456, 00466  
 000084RR-A =>00109, 00213  
 000085RR-E =>00341  
 000087RR-B =>00064, 00228, 00438  
 000087RR-E =>00101, 00361, 00367, 00374, 00375, 00376, 00387, 00409, 00410, 00461  
 000092RR-B =>00084, 00119, 00122, 00142, 00337  
 000094RR-B =>00368  
 000095RR-E =>00409  
 000097RR-A =>00176  
 000098RR-A =>00227  
 000098RR-B =>00147  
 000100RR-B =>00299, 00417  
 000101RR-B =>00150, 00157, 00186, 00188, 00203, 00206, 00329, 00332, 00337, 00346, 00360, 00392, 00394, 00395, 00397, 00413, 00458, 00466  
 000105RR-B =>00176, 00230, 00304, 00326, 00338, 00450  
 000106RR-B =>00197  
 000107RR-A =>00322

000110RR-B =>00113, 00370, 00452, 00455  
 000110RR =>00131  
 000111RR-B =>00436  
 000112RR-B =>00404  
 000112RR =>00387  
 000114RR-A =>00101, 00307, 00361, 00371, 00376, 00377, 00378, 00379, 00387, 00409, 00415, 00426, 00428, 00430  
 000114RR-B =>00113, 00398  
 000117RR-B =>00180, 00349, 00415, 00418  
 000118RR-A =>00211, 00310, 00359  
 000119RR-A =>00128, 00191, 00466  
 000120RR-B =>00123, 00334  
 000124RR-B =>00156, 00175, 00433  
 000125RR =>00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00419, 00467  
 000128RR-B =>00064, 00150, 00228, 00454  
 000130RR =>00146, 00152, 00186, 00187  
 000131RR =>00155, 00174  
 000133RR =>00174  
 000136RR =>00134, 00213  
 000138RR-B =>00172  
 000138RR =>00208  
 000140RR =>00473  
 000142RR-B =>00464  
 000145RR =>00138, 00149, 00189, 00325  
 000146RR-A =>00299  
 000146RR-B =>00088, 00121, 00167, 00191  
 000147RR-A =>00299  
 000149RR-A =>00067, 00068  
 000149RR-B =>00327  
 000149RR =>00101, 00192, 00318, 00344, 00458, 00460  
 000151RR-B =>00126  
 000153RR =>00085, 00169, 00231, 00479  
 000155RR-B =>00233, 00264, 00363, 00425  
 000155RR =>00139, 00433  
 000156RR =>00119, 00426  
 000157RR-B =>00162  
 000158RR-A =>00081, 00225, 00317  
 000160RR-B =>00090, 00103, 00112, 00164, 00177  
 000160RR =>00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00437  
 000162RR-A =>00159, 00365  
 000164RR =>00157  
 000165RR-A =>00147, 00158  
 000168RR-B =>00322  
 000169RR-B =>00073  
 000169RR =>00128  
 000171RR-B =>00192, 00333, 00369, 00383  
 000172RR-B =>00110, 00476  
 000172RR =>00200  
 000175RR-B =>00328, 00361, 00376, 00377, 00378, 00379, 00430  
 000177RR =>00470  
 000178RR-B =>00099, 00104, 00182, 00196, 00212  
 000178RR =>00218, 00223, 00335, 00346, 00402  
 000179RR =>00326  
 000180RR-A =>00166  
 000181RR-A =>00340, 00457  
 000185RR-A =>00144, 00362, 00455, 00470  
 000187RR =>00125, 00148  
 000188RR-B =>00197, 00232  
 000189RR =>00075, 00111, 00116, 00130, 00468, 00469  
 000190RR =>00083, 00370  
 000195RR-A =>00131, 00347  
 000199RR-B =>00369  
 000200RR-A =>00196  
 000201RR-A =>00207, 00459  
 000202RR-B =>00192  
 000203RR =>00020, 00335, 00346, 00402, 00411  
 000205RR-B =>00231, 00262, 00295, 00308, 00317, 00341, 00342  
 000209RR-A =>00435  
 000209RR =>00066, 00406, 00419, 00438  
 000212RR =>00150, 00322, 00338  
 000213RR-B =>00407  
 000214RR-B =>00417  
 000214RR =>00089  
 000215RR-B =>00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00232, 00265, 00296, 00299, 00306  
 000216RR-B =>00311  
 000218RR-A =>00190  
 000218RR-B =>00480  
 000219RR-B =>00359  
 000220RR-B =>00304

000221RR =>00093  
 000222RR =>00095, 00096, 00210  
 000223RR-A =>00113, 00180, 00349, 00415, 00418, 00452, 00455  
 000223RR =>00340, 00461  
 000224RR-B =>00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00292, 00294  
 000226RR-B =>00065  
 000226RR =>00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00298, 00341, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00386, 00431, 00432, 00467  
 000227RR =>00113  
 000229RR-A =>00155  
 000229RR-B =>00345  
 000230RR-A =>00110  
 000231RR =>00082, 00180, 00181, 00349  
 000233RR-B =>00387, 00401  
 000235RR-B =>00466  
 000235RR =>00345, 00347  
 000236RR-A =>00385  
 000236RR =>00097, 00459, 00480  
 000237RR-B =>00368  
 000239RR-A =>00330, 00331, 00390, 00391, 00396  
 000240RR-B =>00383  
 000245RR-A =>00136, 00192, 00433  
 000245RR =>00190  
 000248RR-B =>00362  
 000248RR =>00094, 00135, 00163, 00179, 00198, 00204  
 000250RR =>00113  
 000254RR-A =>00098, 00364  
 000257RR =>00133  
 000258RR =>00403, 00452  
 000260RR-A =>00226, 00465  
 000262RR =>00348, 00410  
 000263RR =>00019, 00341, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00357, 00388, 00399, 00400, 00427, 00434  
 000264RR =>00107, 00129, 00229, 00307, 00323, 00358, 00361, 00367, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00382, 00383, 00384, 00387, 00405, 00409, 00410, 00415, 00426, 00428, 00429, 00430  
 000269RR-A =>00015, 00016  
 000269RR =>00307, 00322, 00361, 00371, 00415, 00426, 00429, 00468  
 000271RR =>00385  
 000274RR-A =>00109  
 000278RR-A =>00106  
 000279RR =>00087, 00092, 00097, 00115, 00137, 00184  
 000281RR =>00181, 00415  
 000282RR-A =>00376, 00382, 00383, 00409  
 000282RR =>00151, 00186, 00206, 00349, 00370, 00416, 00452  
 000283RR-A =>00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449  
 000285RR =>00386, 00409, 00462, 00467  
 000287RR =>00069  
 000289RR =>00154  
 000292RR =>00141, 00190  
 000299RR =>00110, 00333, 00462  
 000300RR =>00183, 00362, 00455, 00470  
 000305RR =>00188, 00213, 00315, 00316, 00437  
 000309RR =>00206  
 000311RR =>00080, 00105, 00117, 00127, 00185, 00201  
 000316RR =>00341, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00434, 00451  
 000320RR =>00008, 00009  
 000323RR =>00147, 00310  
 000327RR =>00359  
 000331RR =>00428  
 000336RR =>00108, 00114  
 000337RR =>00110, 00165, 00168, 00181  
 000338RR =>00309  
 000344RR =>00101, 00344  
 000345RR =>00466  
 000350RR =>00479  
 000352RR =>00150, 00356, 00366, 00453  
 000355RR =>00102

000356RR =>00110, 00192  
 000368RR =>00311  
 000379RR =>00225, 00226, 00229, 00230, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00312, 00315, 00318, 00319, 00320, 00417  
 000381RR =>00401, 00409  
 000383RR =>00178  
 000385RR =>00014, 00075, 00124, 00171, 00380, 00381, 00469  
 000394RR =>00297, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355  
 000408RR =>00231, 00310  
 000410RR =>00311  
 000413RR =>00097, 00477, 00479  
 000416RR =>00466  
 000420RR =>00263  
 000421RR =>00364  
 000425RR =>00129, 00426  
 000428RR =>00376, 00387, 00409  
 000429RR =>00086, 00173  
 030689RS-B =>00363  
 083099SP =>00170  
 084206SP =>00393  
 130524SP =>00233  
 133038SP =>00077  
 155894SP =>00153  
 192120SP =>00323  
 196403SP =>00215, 00299, 00300, 00301, 00302, 00304, 00305  
 000220TO =>00194

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/04/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 0010061333137-6

Requerente: J.C.F.P.; Requerido: C.A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001006133372-9

Requerente: N.D.C. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.726,29. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00082 - 001006132317-5

Requerente: R.D.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00064 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => Transferência Realizada em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001006131232-7

Requerente: Manoel Jonas Vale => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006131368-9

Requerente: Laura Celeste Vasconcelos de Barros; Requerido: Jose Alves de Barros Junior => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006131373-9

Requerente: Fernanda Rosenda da Silva; Requerido: Francisco José de Araújo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006131374-7

Requerente: Jose Vanalton Nascimento dos Santos; Requerido: Queila Lima Damasceno Santos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131378-8

Requerente: Leandro Miguel Petsold da Silva; Requerido: Alessandra Neves Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006131383-8

Requerente: Thalyta de Oliveira Costa; Requerido: Janilson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006131384-6

Requerente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Requerido: Francisco Prado de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006131541-1

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006131542-9

Requerido: Banco do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006132318-3

Requerente: Edmilson Barbosa de Lima; Requerido: Ilmar da Silva Mesquita => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006132323-3

Requerente: Lucas Matesu Valstrich => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006132324-1

Requerente: Samuel Santana Silva; Requerido: Antonio Samuel Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006132430-6

Requerente: Janimere Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006132436-3

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006132456-1

Requerido: Ubirajara Gutierrez Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 505,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006133317-4

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006134504-6

Requerente: Rafaella Cristina da Silva Neves e outros; Requerido: Nazareno Soares das Neves => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 753,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006134508-7

Requerente: Alayane Farias Afonso; Requerido: Americo Jose Afonso Junior => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006134843-8

Requerente: J e S F Representada por Jozielma de Lima Souza; Requerido: Jose Edilton Alves Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006134844-6

Requerente: Francisca Tamires de Sousa; Requerido: Francisco Sales Honório de Matos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006134863-6

Requerente: Wanderson de Oliveira Nava e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006134864-4

Requerente: Denise Evangelista Cordeiro; Requerido: Daniel Cleonico Leite de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006134868-5

Requerente: O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006134873-5

Requerente: O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006134874-3

Requerente: Caixa Econômica Federal; Requerido: Reginaldo Messias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006134878-4

Requerente: Renata da Conceição Amorim e outros; Requerido: Antonio de Souza Amorim => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006134883-4

Requerente: Maria de Lourdes Mendes da Silva; Requerido: Evandro Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006134888-3

Requerente: Mary Ando; Requerido: Maria Inacia Ferreira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006134894-1

Requerente: José Divonier Silva de Vasconcelos; Requerido: Emannuela Silveira Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006134903-0

Requerente: Lucas Augusto de Castro Alvarenga e outros; Requerido: Verissimo Kleber dos Santos Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006134908-9

Requerente: Izalina Carrilho de Freitas; Requerido: Jose Bernardino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006134913-9

Requerente: Cristian Forir Gomes Rosque e outros; Requerido: Waldecir Gomes Rosque => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.095,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006134914-7

Requerente: Ingrid Belmonte da Rocha; Requerido: João Bertazzo Marcon => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 832,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006134918-8

Requerente: Maria de Fatima Luciano da Silva; Requerido: Reginaldo da Silva Dias => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006135033-5

Requerente: Nargela de Aguiar Freitas; Requerido: Antonio Firmiano de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006135034-3

Requerente: Jamanxin Auto Posto Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006135038-4

Requerente: Breno Emyly Parente de Sousa e outros; Requerido: Francisco Edson de Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006135043-4

Requerido: Marcio Roberto Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006135044-2

Requerente: Maria Valderez Cavalcante Vieira; Requerido: Sulamerica Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006135053-3

Requerente: Leonilson de Jesus Menezes; Requerido: Raimundo Leocádio de Menezes => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006135054-1

Requerente: Keles Araujo; Requerido: Antonio Jailson Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SUMÁRIO

00063 - 001006133377-8

Autor: Alcilene Gomes Barreto; Réu: Sul América Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra; Réu: Agapito Gomes da Silveira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00013 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez; Réu: Herminio Aguiar Azevedo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Gm Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 8.438,12. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001006133401-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Jonas Marreiro Souza => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.469,24. Adv - Maria Lucília Gomes.

00016 - 001006133402-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.027,76. Adv - Maria Lucília Gomes.

### EXECUÇÃO

00017 - 001006131316-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilena Teles da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.070,56. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia; Réu: Am Castro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## MONITÓRIA

00019 - 001006133417-2

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Simone Sampaio Florença Santana => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.419,23. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva; Réu: Rozilda Maria de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 26.524,32. Adv - Francisco Alves Noronha.

### EXECUÇÃO

00021 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.352,77. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001006132781-2

Requerente: L.C.S.A.; Requerido: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00084 - 001006133366-1

Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.; Réu: P.R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00086 - 001006132592-3

Autor: Z.C.C.; Réu: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 45.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001006134857-8

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### EXECUÇÃO

00088 - 001006133042-8

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 367,83. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00089 - 001006132437-1

Requerente: N.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00090 - 001006133411-5

Requerente: K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006.  
Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00065 - 001006133012-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vv Guimarães e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.614,27. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00066 - 001006135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

**ORDINÁRIA**

00067 - 001006132479-3

Requerente: Wandemberg Tapajós M da Trindade e outros; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00068 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00091 - 001006135116-8

Indiciado: E.P.S.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00076 - 001005110260-5

Indiciado: J.P.D.T. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00077 - 001002026872-7

Requerente: Américo dos Santos Teixeira =&gt; Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00078 - 001006135083-0

Autor: Corregedor Regional de Policia Federal Fernando Peres =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00079 - 001006135112-7

Réu: Dilmário Mesquita da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00069 - 001006135061-6

Requerente: Marksvaldo Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00070 - 001006135057-4

Autuado: Marksvaldo Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00071 - 001006135139-0

Autor: Haydee Nazare de Magalhaes - Delegada de Policia Civil =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006135549-0

Autor: Haydee Nazare de Magalhaes - Delegada de Policia Civil =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00073 - 001006135141-6

Requerente: Welson Silva Rodrigues =&gt; Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Adv - José Rogério de Sales.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00074 - 001006135144-0

Indiciado: F.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00075 - 001006135058-2

Requerente: Williams Lima Albuquerque =&gt; Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001006134448-6

Requerente: S.O.H.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00002 - 001006134438-7

S.educando: V.A.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Audiência Termo de Compromisso: Dia 29/05/2006, às 16:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006134439-5

S.educando: R.C.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Audiência Termo de Compromisso: Dia 31/05/2006, às 12:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006134441-1

S.educando: W.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Audiência Termo de Compromisso: Dia 31/05/2006, às 12:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006134442-9

S.educando: J.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Audiência Termo de Compromisso: Dia 29/05/2006, às 13:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006134447-8  
 S.educando: R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 07/06/2006, às 12:15 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 27/04/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00092 - 001005115485-3  
 Requerente: A.O.P.; Requerido: K.A.A.N.P. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR, afim da parte requerida informar o número da conta bancária para depósito dos alimentos em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001003059758-6  
 Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 27/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00094 - 001003062941-3  
 Requerente: J.S.M.; Requerido: F.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobra cumprimento. DESPACHO: Cobre-se o cumprimento. Boa Vista/RR, 24/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001003069077-9  
 Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 23vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001003073786-9  
 Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 21326-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 021326-9. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001004094399-4  
 Requerente: M.G.F.L.; Requerido: R.C.L.M.S. => Despacho: 01 - O causídico da requerente subscreva as fls. 77. 02 - Intime-se o responsável pela Cellcenter a fim de informar em 48 horas, sob pena de desobediência e multa em 10% do valor da causa, se o requerido ainda está trabalhando na referida empresa. Caso positivo, deve providenciar o desconto mensal de 1/2 salário mínimo a ser depositado na conta da representante da menor. Caso negativo, deve comprovar a recisão através de documento. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00098 - 001004094540-3  
 Requerente: H.S.B.B.; Requerido: R.H.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 55, para ser devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00099 - 001004096605-2  
 Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fls. 34vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/06. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005102096-3  
 Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005102382-7  
 Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivos de foto íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00102 - 001005102956-8  
 Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do requerido em 05 dias, acerca da certidão de fls. 89vº. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00103 - 001005107148-7  
 Requerente: A.G.M.C. e outros; Requerido: M.A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta em 48 horas acerca do ofício de fls. 41, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001005108340-9  
 Requerente: G.R.V.; Requerido: G.N.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta acerca do ofício de fls. 25. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005112558-0  
 Requerente: V.S.V.; Requerido: R.N.S.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o réu conforme fl. 33. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 24/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ALVARÁ JUDICIAL

#### 00106 - 001005107231-1

Requerente: Nescy da Silva Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hélio Furtado Ladeira, Hélio Furtado Ladeira.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

#### 00107 - 001006132605-3

Consignante: R.N.D.M.; Consignado: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Expeça-se guia de depósito, com prazo de 05 dias. 02 - Após, cite-se, nos termos do art. 893, II do CPC. 03 - Apense aos autos nº 05 118865-3. Boa Vista/RR, 23/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### DECLARATÓRIA

#### 00108 - 001005121418-6

Autor: A.T.C.; Réu: G.A.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

#### 00109 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 26/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Marcos Antônio Rufino.

#### EXECUÇÃO

00110 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00111 - 001002056347-3

Exeqüente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00112 - 001003062767-2

Exeqüente: J.N.T.; Executado: J.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - De acordo com a promoção de fls. 62. 02 - Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Pedido indeferido(a). Despacho: Torno sem efeito fls. 93. Indefiro o pedido de fls. 91, com base no art. 3º da lei 1060/50. Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 23/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid.

00114 - 001004085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros; Executado: J.H.V.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00115 - 001004091478-9

Exeqüente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-sem a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exeqüente pessoalmente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 61vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00117 - 001004094670-8

Exeqüente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001004097216-7

Exeqüente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 37. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

00119 - 001005100621-0

Exeqüente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

00120 - 001005101764-7

Exeqüente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Compulsando os autos, verifico que o bem deveria ter sido arrestado, mas sim penhorado, haja visto a citação do executado às fls. 20. 02 - Intime-se o Oficial de justiça a fim de retificar o auto de fls. 34, em 48 horas, expedindo o auto de penhora. 03 - Após, expeça-se o mandado de intimação da penhora. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001006129146-3

Exeqüente: K.G.A.L.; Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00123 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.; Réu: I.A.G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Cumpra o autor, o despacho de f. 32, item "2". Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00124 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Republicação por incorreção do despacho publicado np DPJ do dia 26/04/2006. Despacho: Apresente o inventariante as certidões relativas às Fazendas Públicas, documento do órgão Estatal (SEFAZ) do valor a ser recolhido e pertinente ao ITCMD ou sua isenção em razão do pequeno valor dos bens inventariados. Cite-se a Fazenda Estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00125 - 001004085115-5

Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001005116043-9

Requerente: C.C.C.T.F.; Requerido: S.F.R.S.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 51vº. Boa Vista/RR, 27/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00127 - 001005124434-0

Requerente: L.I.G.A.; Requerido: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Peticão de fls. 21/26: permaneçam junto aos autos. No mais, cumpra-se a sentença de f. 21, onde foi realizado acordo entre as partes com a devida homologação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00213 - 001001003083-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cristiana Araújo de Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00214 - 001001003332-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001003564-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arco Construções Empreendimentos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00219 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004091171-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001004091796-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004091827-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### INDENIZAÇÃO

00322 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Rocelton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00323 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plásticos Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado constituído nesta Comarca, sobre o teor do documento de fls. 156. Boa Vista, 26/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jайлдо Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

00324 - 001005111981-5

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Zenildo Moraes Duarte => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 25/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00325 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º do CPC). Boa Vista, 25/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => REPUBLICAÇÃO/ FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00327 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II- Feito isso, cite-se. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00328 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido, consolidando a posse e propriedade plenas do bem em mãos da autora, condenando ainda o requerido a arcar com as despesas

processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração eqüitativa. P.R.I., Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00329 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, pelo que decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00330 - 001006130822-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: David Alves de Moura => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00331 - 001006131496-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adauto Rodrigues Gomes => DESPACHO: I- O demonstrativo atualizado do débito deve ser apresentado em planilha contendo especificadamente todas as parcelas e os respectivos índices legais. Assim, faculta ao autor a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa, observando-se o prazo legal. II- Intime-se. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00332 - 001006132270-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de comprovação da mora do devedor. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00333 - 001005118019-7

Requerente: Claudio Pereira do Bonfim; Requerido: Polieng Construções e Serviços Ltda => DECISÃO: I- Regularmente citada, a requerida não apresentou defesa, tendo, inclusive, praticado ato de reconhecimento da pretensão do autor quando da realização de audiência de conciliação, ato este que autoriza o julgamento antecipado da lide; II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00334 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: Uzi Pereira Brizola => FINAL DE DECISÃO: (...) Por ser a requerida pessoa que detém foro privilegiado para ser demandada em vara privativa, para tal deve ser o feito encaminhado. Ante o exposto, remetam-se os autos, mediante distribuição, a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXECUÇÃO

00335 - 001001005079-6

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Pelo exposto, face a inéria da exequente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10% (dez por cento). Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I., Boa Vista/RR, 11.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00336 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 055/03-

CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00337 - 001001005363-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Arthur Chagas Coelho Filho.

00338 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00339 - 001002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: e Dutra de Freitas e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento nº 055/03-CGJRR; II- Decorrido referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00340 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I- Promova-se a avaliação do bem (fls. 73); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodomir Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00341 - 001004081676-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => DECISÃO: I- Pretende o executado o acolhimento de preliminar de incompetência do foro da Comarca de Boa Vista, face as partes terem elegido o foro da cidade de Manaus para dirimir as questões relativas ao contrato firmado. Nesse sentido, razões não o acompanham. II- O art. 112 do Código de Processo Civil é bem claro ao estabelecer que a incompetência relativa deve ser arguida através de exceção. Portanto, encontrando-se preclusa a matéria, porquanto não manejada da forma devida, prorroga-se a competência, conforme mandamento do art. 114 do CPC; III- Lavra-se termo de penhora dos bens dado em garantia; IV- Após, penhorados os bens, intime-se o executado, para querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 17.abr.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Roberto Guedes Amorim.

00342 - 001005121533-2

Exequente: Rafael Ribeiro da Silva; Executado: Rafael de Castro Filho-me => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, cite-se, observando-se o endereço informado no item a fl. 20, item "b". Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00343 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Izabel Mota Pereira => DESPACHO: Promova-se a citação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00344 - 001005122448-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros; Executado: Antonieta Magalhães Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV - Custas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => DESPACHO: I- Lavre-se o termo de penhora; II- Após, intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, João Fernandes de Carvalho.

#### INDENIZAÇÃO

00346 - 001001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto; Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequiência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma pactuada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00347 - 001001005580-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Gelb Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de (R\$ 6.000,00) seis mil reais, à título de danos morais, já atualizados nesta data, segundo as regras vigentes, proporcionando correção legal tão somente a partir deste ato processual. Condeno ainda o réu a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor mencionado, já que a causa apresentou incidentes e recursos, com necessidade de maior intervenção do patrono do autor, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 31.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00348 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Pelo exposto, face a negligência do autor e a inércia do réu, que também tem interesse na solução do litígio, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, II e III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10% (dez por cento). Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I., Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00349 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00350 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de junho de 2006, às 10h. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

00351 - 001006129082-0

Autor: Antonia Aurilene Alves Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de junho de 2006, às 09h. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00352 - 001006129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de junho de 2006, às 10h40min. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00353 - 001006129121-6

Autor: Paulo Ramos Lopes Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de abril de 2006, às 09h40min. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00354 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva; Réu: Osmar Noleto e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de junho de 2006, às 09h20min. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00355 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Providencie o 2º requerido a juntada aos autos de procura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de junho de 2006, às 10h20min. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00356 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil; Réu: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I- Cite-se. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### MONITÓRIA

00357 - 001006133345-6

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. II- Intime-se. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

#### ORDINÁRIA

00358 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO: I- Cite-se para responder em 15 dias; II- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Boa Vista/RR, 19.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00359 - 001005120222-3

Requerente: Gardem Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ . 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista.

## EXECUÇÃO

00360 - 001001006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00362 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00363 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00364 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento; Réu: Supermercado Super Rocha => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00365 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO =de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 23/05/2006 às 10:00h (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MONITÓRIA

00366 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ . 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00367 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 79 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00368 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00369 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou que há questão preliminar pendente de análise referente a suposta inépcia da inicial. De logo, cumpre, destarte, afastá-la, já que os fatos narrados naquela foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta. Destaco, ainda, pela análise dos autos, que o caso em tela prescinde da colheita de prova oral, já que o pleito inicial consubstancia-se no pedido de indenização securitária, fulcrada a defesa da ré em suposta falsidade da assinatura da segurada firmada no respectivo contrato, sendo, por certo, desnecessária produção de qualquer prova da mencionada espécie. Não vislumbro, então, necessidade de produção de quaisquer outras provas, já que tenho a causa madura para julgamento. Logo, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra.

00370 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Gomes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00371 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00372 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00373 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00374 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 76, pelos motivos já expostos à fl. 53. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00376 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.; Réu: L.T.P. => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00377 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00378 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 84, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00381 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00382 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00383 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonia Rodrigues Barros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 27.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00384 - 001006133053-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Medium Pp de M Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ANULATÓRIA

00385 - 001002040374-6

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Adriano Alves => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 22. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Andre Alberto Souza Soares.

00386 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros; Réu: Juan Sragowicz e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 419/420. Informe-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, acerca da conduta do advogado Sr. Alexander Ladislau Menezes, par imposição da respectiva multa, salientando, ainda, que aludido profissional não mais terá direito à vista destes autos fora do Cartório, tudo em conformidade ao artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes.

## ARROLAMENTO DE BENS

00387 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.116.Aguarde-se peal resposta da parte ré.Boa Vista-RR, 27.04.2006.Boa Vista-RR, 27.04.2006.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00388 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00389 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00390 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00391 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Bo a Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00392 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de fl. 82. Intime-se, pessoalmente, a parte ré para apresentar o bem, objeto da lide, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00393 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 39/43 haja vista a inobservância da norma do § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 1.050/60. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00394 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00395 - 001006130353-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jerry de Souza Rocha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00396 - 001006130820-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Joel Walério => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00397 - 001006130946-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Teonor Moreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00398 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

#### DEPÓSITO

00399 - 001006131435-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00400 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira; Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00401 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00402 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00403 - 001001007668-4

Embargante: João Silva Gomes; Embargado: Marilene de Almeida Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00404 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 123, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00405 - 001005102201-9

Embargante: Barrozo Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação da parte embargada em alegações finais. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00406 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 448, na íntegra. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO

00407 - 001001007051-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00408 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 83. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00409 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 643. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00410 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 151. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00411 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 189. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00412 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00413 - 001001007582-7

Exequente: B.A.; Executado: J.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.124. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00414 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00415 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 145. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00416 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00417 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00418 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00419 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 98. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00420 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eduardo Silva Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00421 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00422 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO: Diga a parte

autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00423 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00424 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00425 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a; Executado: Edílson Mesquita da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00426 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Comprove a peticonante de fls. 46/52 o alegado. Após, direi quanto ao pleito de fl. 60. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00427 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00428 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jose Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00429 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00430 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 70. Diligências necessárias. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00431 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Cumpra-se com a r. decisão de fls. 249/251. Tendo em vista decisão de fls. 256/286 acolho a nomeação de bens anteriormente promovida. Intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

00432 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Atente o peticonante de fl. 369 ao despacho de fl. 367 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00433 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00434 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever.

00435 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00436 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00437 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima; Réu: Oculistas Associados de Roraima => DESPACHO: Nomeio o Dr. Alexandre de Magalhães Marques para atuar no feito como perito. Intime-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o necessário exame, informando-o, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00438 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais, conforme valor atribuído na decisão de fls. 27/28. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00439 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00440 - 001006129081-2

Autor: Angela Maria da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00441 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de

2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00442 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00443 - 001006129091-1

Autor: David de Almeida dos Reis; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00444 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00445 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00446 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00447 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00448 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00449 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, conforme determinado nos autos de nº 010 06 128932-7, juntando cópia do ofício e da resposta nesses autos. Boa Vista,26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00450 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade; Réu: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

## MONITÓRIA

00452 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00453 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00454 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 154. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00455 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00456 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 221. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00457 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00458 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 310. Intime-se, pessoalmente, a parte ré, acerca do v. Acórdão de fl. 299. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00459 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 208/211. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00460 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00461 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00462 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 125/126. Informe-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, acerca da conduta do advogado Sr. Alexander Ladislau Menezes, par imposição da respectiva multa, salientando, ainda, que aludido profissional não mais terá direito à vista destes autos fora do Cartório, tudo em conformidade ao artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00463 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento; Requerido: Edson Belo => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00464 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr; Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00465 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Megas Eventos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00466 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00467 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad; Réu: Juan Sragowicz e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 159/160. Informe-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, acerca da conduta do advogado Sr. Alexander Ladislau Menezes, par imposição da respectiva multa, salientando, ainda, que aludido profissional não mais terá direito à vista destes autos fora do Cartório, tudo em conformidade ao artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

## REVISIONAL DE CONTRATO

00468 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 228/234. Boa Vista, 26 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00469 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 27/04/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ADJUDICAÇÃO

00128 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Vista ao Autor, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00129 - 001006129160-4

Agravante: E.B.T.; Agravado: A.S.V. => DESPACHO: Vistos. Junte-se aos autos mencionados. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ALIMENTOS - OFERTA

00130 - 001005114525-7

Requerente: K.A.B.G. e outros => DESPACHO: Diga o causídico dos Requerentes sobre as certidões de fls. 29v e 31v. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00131 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros; Requerido: J.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00132 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.; Requerido: J.W.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Reitere-se. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros; Requerido: I.V.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00134 - 001005103185-3

Requerente: E.S.S.O.; Requerido: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00135 - 001005104748-7

Requerente: S.S.G.; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, reitere-se o ofício de fls. 29. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00136 - 001005112957-4

Requerente: A.G.M.B.; Requerido: W.J.B.O. => DESPACHO: Ciência aos requerentes acerca da certidão supra. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00137 - 001006133050-1

Requerente: S.O.S.P.; Requerido: C.A.S.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo

alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 20/06/06, às 10:00 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00138 - 001004087846-3

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: Intime-se os requerentes, pessoalmente, para efetuarem o pagamento de custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00139 - 001004096401-6

Requerente: Alda Freitas da Silva => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Considerando que as custas processuais finais já foram pagas (fls. 37), arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 24/25. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00140 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 01 ano. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00141 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => DESPACHO: Intime-se a Requerente, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 22. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00142 - 001006129668-6

Requerente: Robson Vieira de Sá => DESPACHO: Oficiem-se às instituições bancárias, na forma requerida às fls. 04. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. CV. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00143 - 001006131430-7

Requerente: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que este possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 351,36 (trezentos e cinqüenta e um e trinta e seis centavos) com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ARROLAMENTO DE BENS

00144 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00145 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.; Requerido: J.D.P. => DESPACHO: Apense-se na forma requerida pelo MP. Após, vista ao Autor, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00146 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 103. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001001000305-0

Inventariante: Maria Jálva Pereira Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Exclua-se do SISCOM. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Paulo Afonso de S. Andrade, Larissa de Melo Lima.

00148 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico do Inventariante, nos termos do despacho de fls. 99. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00149 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se a Inventariante para prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00150 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 488. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demonti Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00151 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Diga a Inventariante sobre o decurso do prazo concedido às fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar D. Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Valter Mariano de Moura.

00152 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 167. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00153 - 001002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Guilherme V. Lemos da Silva.

00154 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 96. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00155 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DECISÃO: Adotando, como razão de decidir, a douta manifestação ministerial retro, indefiro o pedido de fls. 107/108. Promova a Inventariante o andamento do feito, em termos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00156 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => DESPACHO: Intime-se o Inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 44. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00157 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 316/317, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => DESPACHO: Diga o Inventariante sobre as certidões de fls. 64,65v, 67 e 71. Aguarde-se o decurso do prazo, conforme fls. 68. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00159 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico do Inventariante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00160 - 001005123497-8

Inventariante: Maria Marques da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Manoel Gama da Silva => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Intime-se a Inventariante para que junte aos autos as certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00161 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil; Inventariado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). VICENTE ADOLFO BRASIL, para exercer o cargo de inventariante do espólio de AMÉRICO MARCOS VIEIRA, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/06/06, às 10:15 horas, para realização audiência de justificação. e) Cite-se. f) Intime-se. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00163 - 001003071090-8

Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação da interessada. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## DECLARATÓRIA

00164 - 001005112442-7

Autor: M.I.A.M. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 21v, decreto a revelia dos Réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.; Réu: A.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00166 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00167 - 001005121454-1

Autor: C.A.G.L.; Réu: M.E.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 24/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00168 - 001006130855-6

Autor: E.M.B.; Réu: M.V.J. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, e com as formalidades legais, arquivem-se, com as baixas necessária. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00169 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00170 - 001003068916-9

Requerente: S.C.S.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Acato a dota manifestação ministerial retro. Intime-se o Autor, via advogado constituído, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ferreira dos Santos.

00171 - 001005107356-6

Requerente: S.S.A.; Requerido: F.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 25/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.; Requerido: P.N.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00173 - 001006128592-9

Requerente: F.B.C.; Requerido: R.N.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22v. designo o dia 19/06/06, para a realização de audiência de conciliação às 09:45 h. Cite-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00174 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.; Requerido: B.M.M.S. => DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de averbação, conforme cópia da certidão de casamento de fls. 08. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00175 - 001005121528-2

Requerente: C.A.R.; Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 20/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 12 de abril de

2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00176 - 001002027702-5

Exequente: B.B.; Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 309. Exclua-se do SISCOM. Acoto o pedido ministerial de fls. 307v. Apense-se na forma requerida. Após, intime-se o Autor, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00177 - 001004081180-3

Exequente: M.E.O. e outros; Executado: M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00178 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Intime-se a Exequente, via advogado constituído, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00179 - 001005111990-6

Exequente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00180 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, nos termos do despacho de fls. 92. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00181 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 43/44. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00182 - 0010051051517-0

Autor: J.A.B.R.; Réu: J.A.M.R. => DESPACHO: Intime-se o Réu, pessoalmente das custas processuais efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001005116567-7

Autor: J.B.G.L.; Réu: E.C.L. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00184 - 001006131418-2

Requerente: I.R.N.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 13/06/06, às 09:00 h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## GUARDA DE MENOR

00185 - 001006132579-0

Requerente: L.M.V.; Requerido: L.S.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/08/06, às 09:45 horas, para realização audiência de Conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## HABILITAÇÃO

00186 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Diga o Autor sobre a petição de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura, Sivirino Pauli.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00187 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: Faculto nova manifestação à causídica do Inventariante, nos termos do despacho de fls. 67. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00188 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.; Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 148/152. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

00189 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital para pagamento de custas processuais finais. Boa Vista, 24/10/04/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00190 - 001001000601-2

Requerente: C.M.B.N.; Requerido: A.M.P.J. => DESPACHO: Intime-se o causídico, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 108. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dimas de Almeida Soares , José Luciano Henriques de M. Melo, Andréia Margarida André.

00191 - 001003059760-2

Requerente: G.N.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Aguarde-se a resposta noticiada às fls. 55v. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

00192 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO: Intime-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borgi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00193 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício de fls. 155, considerando que, conforme certidão de fls. 116v, o mesmo foi expedido por equívoco. Oficie-se com urgência. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Batista de Oliveira.

00194 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação da interessada. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 34, designo o dia 25.07.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Esclareçam as partes como pretendem a realização do citado exame de DNA, considerando que o demandado reside em outra unidade federativa, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00197 - 001005104936-8

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Apense-se na forma requerida. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ivo Calixto da Silva.

00198 - 001005106590-1

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00199 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.; Requerido: C.L.D. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00200 - 001006127200-0

Requerente: D.F.S. e outros; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 24 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00201 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.; Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Designo o dia 13/06/06, às 09:45 h, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se/Cite-se.Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00202 - 001006133273-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: F.R.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 31/07/06, às 10:30 horas.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00203 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 001004089705-9

Autor: R.M.L.; Réu: G.K.M.L. => DESPACHO: E consonância com a manifestação ministerial retro, defiro o pedido de fls. 56v. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, nos termos da manifestação de fls. 56v. Boa Vista-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00205 - 001004089731-5

Autor: J.S.C.; Réu: M.A.B.C. e outros => DESPACHO: Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MP. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

## ORDINÁRIA

00206 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório, esclarecendo o teor da certidão de fls. 166. Boa Vista-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar D. Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

00207 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre contestação. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00208 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

00209 - 001005112594-5

Requerente: R.M.P.M.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: diga o causídico da requerente sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o requerente, pessoalmente, para efetuar pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00210 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se ao órgão empregador do Réu, solicitando informações sobre eventual endereço do mesmo. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00211 - 001005120662-0

Requerente: Z.P.M. e outros => INTIMAÇÃO das partes autoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber em Cartório os Formais de Partilha. (Port. 02/03/7A V.Cível). Adv - Geraldo João da Silva.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00212 - 001005122240-3

Requerente: J.S.S.; Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00224 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos. Desta forma, não havendo necessidade de provas em audiência trata-se de julgamento antecipado. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Deixo de analisar neste momento a preliminar de Carência de Ação por se confundir com o próprio mérito. Desta forma, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005122803-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: O Estado de Roraima => 1- Deixo de apreciar a preliminar de carência de ação nesta oportunidade, pois para sua constatação necessário se faz dilação probatória; 2- Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00227 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => 01- Defiro o pedido de fls. 78. 02- Remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

## ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00228 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Apense-se aos autos nº. 010 06 128391-6 (Ação Cautelar Inominada). 02- Cite-se. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## DECLARATÓRIA

00229 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar; Réu: O Estado de Roraima => 01- Retifique-se a autuação fazendo-se constar o Estado de Roraima. 02- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## DESAPROPRIAÇÃO

00231 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Diga o expropriado quais os pontos controvertidos que pretende provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00232 - 001004092183-4

Embargante: Vicência dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Intime-se pessoalmente a parte apelada para oferecer contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EMBARGOS DEVEDOR

00233 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Face ao recurso interposto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jorge Lacerda => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Odayr Lima Santos => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006127761-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio Severiano de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006128116-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Sales Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Edival Vale Braga => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os

embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Adilson Dias Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Edna Batista => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Regina Célia do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Magda Martins Viana => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista,

18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ralison Parente Hardi => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rárison Tataíra da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sônia de Moura Vilhena => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006129140-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00262 - 001006129399-8

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00263 - 001006127617-5

Requerente: Marcos Guimarães Dualibi; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Com acerto o cartório. Desta forma, revogo o despacho de fls. 144. 02- Cite-se. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### EXECUÇÃO

00264 - 001004079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Requisite-se na forma requerida. Boa Vista, 26 de abril de 2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

00265 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005117190-7

Exequente: Ana Nery Araujo Cruz; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00267 - 001005117191-5

Exequente: Adilson Dias Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00268 - 001005117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00269 - 001005117195-6

Exequente: Carlos de Lima Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00270 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00271 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota; Executado: O Estado de Roraima => 01- Chamo o feito à ordem, após observar que ainda não fora juntado o comprovante de pagamento das custas iniciais. Desta forma, providencie o autor a comprovação do pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. Após a juntada apreciarei o pedido de fls. 28. 02- Cumpra o cartório o despacho de fls. 46. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00272 - 001005117198-0

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00273 - 001005117200-4

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00274 - 001005117201-2

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00275 - 001005117204-6

Exequente: Jealdan Antônio da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00276 - 001005117205-3

Exequente: José Edival Vale Braga; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00277 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca dos embargos. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00278 - 001005117208-7

Exeqüente: Magda Martins Vianna; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00279 - 001005117209-5

Exeqüente: Maria das Graças Braga Lima; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00280 - 001005117210-3

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00281 - 001005117211-1

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00282 - 001005117212-9

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => 01- Chamo o feito à ordem, após observar que ainda não fora juntado o comprovante de pagamento das custas iniciais. Desta forma, providencie o autor a comprovação do pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. Após a juntada apreciarei o pedido de fls. 32. 02- Cumpre o cartório o despacho de fls. 48. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00283 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00284 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00285 - 001005117215-2

Exeqüente: Regina Célia do Nascimento; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00286 - 001005117216-0

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00287 - 001005117218-6

Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00288 - 001005117219-4

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00289 - 001005117220-2

Exeqüente: Sônia de Moura Vilhena; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00290 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00291 - 001005117222-8

Exeqüente: Wanderlei Feliciano de Araújo; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00292 - 001005118805-9

Exeqüente: Jorge Lacerda; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00293 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena; Executado: O Estado de Roraima => 01- Fixo honorários em 10%. 02- Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00294 - 001005120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos; Executado: O Estado de Roraima => 01- Chamo o feito à ordem, após observar que ainda não fora juntado o comprovante de pagamento das custas iniciais. Desta forma, providencie o autor a comprovação do pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. 02- Após a juntada, suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00295 - 001005121509-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Suspendo o processo até decisão dos embargos. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001005117269-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005118701-0

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => 01- Fixo honorários no valor de 10%. 02- Cite-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001005120117-5

Exeqüente: Glauco André de Oliveira Bezerra; Executado: O Estado de Roraima => 01- Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento na Distribuição. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO FISCAL

00299 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Diga o exeqüente se o valor que deseja ser transferido importa em liquidação da dívida. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Corrijo o item 1 do despacho de fls. 158, para explicitar que os documentos que devem ser desentranhados, por não dizerem respeito a estes autos, são os de fls. 143/146. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Informe o exequente se o valor que deseja ser transferido importa em liquidação da dívida. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre o cumprimento dos mandados de fls. 13/16. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001015874-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => Cumpra-se a determinação de fls. 64. Boa Vista, 20 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Esclareça a peticionante a que processo se refere sua petição, eis que também faz referência a outra execução promovida pelo Estado, em face do executado. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001002031579-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Ao exequente, pela derradeira vez, tendo em vista o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Ao exequente para, querendo, se manifestar sobre a peça de fls. 13/15. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00307 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Torno sem efeito o despacho de fls. 120. 02- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00308 - 001004094428-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => 01- Deixo de apreciar a preliminar por se confundir com o próprio mérito. 02- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00309 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => 01- Penso que incabível a suspensão de todos os autos. Desta forma, defiro a suspensão destes autos pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, designe-se nova data para realização de audiência de instruções com as intimações necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00310 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Municipio de Boa Vista => Deoclecio Barbosa Filho, qualificado na vestibular e o Município de Boa Vista comparecem requerendo a homologação de acordo a que chegaram. O Douto Órgão Ministerial, às fls. 94, se manifestou dizendo não haver interesse, à luz do artigo 82 do Código de Processo Civil, para atuar no feito. Em recente acordo que fora homologado neste Juízo (autos nº 81.833-7), o Ilustrado Parquet

também reiterou sua manifestação no sentido de não haver interesse processual na manifestação quanto à homologação do acordo, por esta razão deixo de submeter o acordo à manifestação Ministerial, em atenção à celeridade. Penso ser necessário analisar três situações preliminares, antes da homologação, ou não, do acordo. A primeira delas diz respeito à competência deste Juízo para análise do acordo. Recentemente o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Vara um procedimento em que fora protocolado um acordo quando o processo já se encontrava em fase de solicitação de pagamento; tendo referido acordo sido homologado e os autos, após reexame da matéria, sido arquivados em data de 16.11.2004. No presente caso, os autos encontram-se em execução, não tendo havido, ainda, a expedição de Precatório Requisitório. Assim, diante deste precedente, reconheço minha competência para análise do pedido de homologação do acordo. Outro aspecto, não menos relevante, diz respeito à possibilidade de homologação de transação perpetrada entre o Poder Público e o particular. O Administrador Público, que é mero gestor da coisa pública, não tem disposição sobre esta, todavia tem-se entendido que este princípio deva ser atenuado quando desta resultar o melhor atendimento ao interesse público. Veja-se, nesta linha o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão cuja Relatora foi a Ministra Ellen Gracie: RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 253885; PROCED - MINAS GERAIS;RELATORA - MIN. ELLEN GRACIE; RECTE. -MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ; ADVOS. - JOSÉ RUBENS COSTA; RECPA. - LÁZARA ROD RODRIGUES LEITE; ADVOS. - JULIO CEZAR CAPONI Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1. Turma, 04.06.2002. EMENTA: Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem a coletividade. E, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os interesses confiados a sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá a ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático - probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Sum. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido.(destaquei). Veja-se, também, entendimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, verbis: PODER PÚBLICO. TRANSAÇÃO VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O administrador é, por isso, mero gestor da coisa pública, sobre ela, portanto, não tendo poder de disponibilidade. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Nesta ordem de idéias, mostra-se válida a sentença homologatória de transação celebrada por município, representado por procurador para tanto investido em poder especial, uma vez constatado que do acordo não decorre nenhum dano para o interesse público, mas ao contrário, evita uma solução mais onerosa para a municipalidade. Precedentes do STF (RE 253.855-MG) e do STJ (RESP 148.693-MG). Remessa ex-officio improvida. (TJES REO 028020000635 4A . Cív. Relator Des. Dair José Bregunc de Oliveira J. 11.05.2004).Veja-se, por fim, precedente : ADMINISTRATIVO. TRANSAAO. ATO DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. VALIDADE. INSTRUMENTO DE MANDATO. OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS. SÚMULA Nº 07/STJ. Proclamado pelo Tribunal de origem a validade da sentença homologatória do acordo celebrado por procurador municipal nos autos de ação anulatória de processo administrativo ajuizada por servidoras públicas destituídas de suas funções comissionadas frente a existência de expresso poder de transigir na procuração outorgada pelo Município, a análise da pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 07, do STJ. Recurso especial não conhecido. (RESP 148693 / MG; RECURSO ESPECIAL 1997/0065849-0 Ministro VICENTE LEAL T6 - SEXTA TURMA DJ 22.02.1999 p. 139). Assim havendo interesse do Poder Público, legitimado pelo melhor atendimento a este, penso ser possível a transação entre o Poder Público e o particular. O terceiro aspecto, por fim, diz respeito ao recebimento de valores, sem a expedição de Precatório Requisitório. Veja-se que se acaso o valor cobrado pelo autor da ação estivesse já na fase do Precatório Requisitório, dever-se-ia, necessariamente obedecer à ordem de apresentação para a realização de eventual transação. Todavia, se nos autos, apesar de sentenciados, e com trânsito em julgado, não vislumbra qualquer quebra na ordem de apresentação do precatório, até porque este não fora expedido. Veja-se, a robustecer este argumento, que o particular ao ser expropriado (o caso aqui é de indenização por desapropriação indireta) deveria ter sido indenizado

previamente, como regra, e não precisaria de ação e precatório requisitório para receber o valor, e que esta via é excepcional. Anote-se, por fim, que a verba para pagamento do acordo não sairá, e nem poderia sair, do orçamento destinado ao pagamento de precatórios, logo, mais ainda, não há que se falar em quebra da ordem de pagamento dos precatórios. Assim se o Poder Público desapropria imóvel de particular, reconhece esta situação e paga a indenização - antes de qualquer actio não vejo óbice, S.M.J., em fazê-lo após o reconhecimento por sentença de houve uma expropriação sem a devida indenização prévia. Com relação a estes autos, veja-se que o valor transacionado corresponde a valor inferior aquele em que o Município estava sendo executado veja-se cálculo do Contador às fls. 140 dos autos. Logo, o valor transacionado não representa uma oneração em relação ao valor que estava em execução. Assim, por se tratar de direito disponível , em relação ao particular, a transação em valor inferior ao do que se encontrava em execução não encontra óbice legal. Tal não ocorreria se o acordo fosse firmado em valor superior ao da condenação, eis que aí o erário público teria prejuízo. Desta forma, não vislumbro qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em homologar o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de remeter os autos para re exame, ante o precedente (autos de ação ordinária nº 37.228-9; em que era requerente Construtora Raiaar e requerido Município de Boa Vista) de que a homologação em casos como o presente não se submete a reexame necessário. Com as formalidades, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira.

00311 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor; Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Viana Simões Batista.

00312 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita; 2. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. 3. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial, tendo em vista a existência de interesse de menor. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00314 - 001006130479-5

Impetrante: J R Comércio e Representações Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Defiro a cota Ministerial. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00315 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Deixo de apreciar no momento o cabimento do controle difuso de inconstitucionalidade por se confundir com o próprio mérito. 2- Diga o autor sobre a contestação. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001005119015-4

Requerente: Francisco Leonardo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Deixo de apreciar no momento o cabimento do controle difuso de inconstitucionalidade por se confundir com o próprio mérito. 02- Diga o autor sobre a contestação. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00317 - 001005120553-1

Requerente: Dilton José dos Santos; Requerido: Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00318 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial fazendo prova do alegado. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Retifique-se a autuação fazendo-se constar o Estado de Roraima. 02- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Ciente da interposição do Agravo. Boa Vista, 25 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/04/2006**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00470 - 001003068911-0

Réu: Raimundo Ferreira Mota => DESPACHO: INTIME-SE AS PESSOAS INDICADAS PELO MP ÁS FLS. 403. EM 26/04/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DO JURI POPULAR DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2006, ÁS 08:00. Adv - Luiz Augusto Moreira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00471 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/04/2006**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

##### ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### PRISÃO PREVENTIVA

00472 - 001006135496-4

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia Civil => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00473 - 001004087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2006 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00474 - 001004096974-2

Sentenciado: Maria Cristina da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => " Assim sendo, o indeferimento do pedido de detração é medida que se impõe. § Isto posto, INDEFIRO o pedido contido à fl. 39/41. I. § Boa Vista-RR, 18/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00476 - 001005108326-8

Autor: Heliton Andrade Serrão => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00477 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 27/04/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00478 - 001006131534-6

Réu: Charles Damas da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 04, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00479 - 001004076326-9

Réu: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => Aguarda resposta facs. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silas Cabral de Araújo Franco, Karina Lígia de Menezes Batista, Nilter da Silva Pinho.

00480 - 001006130377-1

Réu: Paulo Silva de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu Jonh Erlan Sanches Gaskin, para fase do art. 499 do CPP. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Josué dos Santos Filho.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00007 - 001006133602-9

Requerente: B.C.V.S. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00008 - 001005118512-1

S.educando: A.A.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade aplicada ao adolescente A.A.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de Abril de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005118540-2

S.educando: M.S.R. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente M.S.R. Expeça-se Guia de Unificação da Medida de LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de Abril de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00010 - 001005112233-0

Educando: L.Q.S. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 08:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.Q.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117534-6

Educando: J.W.C.R. e outros => Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE I.B.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA

E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

000005RR-B =>00039  
000048RR-B =>00032, 00033, 00043  
000051RR-B =>00035  
000077RR-A =>00049  
000078RR-A =>00042, 00044, 00045  
000087RR-B =>00033  
000105RR-B =>00046, 00052  
000110RR-B =>00049  
000119RR-A =>00049  
000135RR-B =>00034  
000153RR =>00025  
000155RR-B =>00048  
000156RR =>00039  
000178RR =>00052  
000182RR-B =>00043  
000186RR =>00045  
000188RR-B =>00048  
000189RR =>00030, 00044  
000223RR-A =>00013, 00036, 00040, 00049  
000226RR =>00005  
000229RR-A =>00007  
000236RR-B =>00032, 00047  
000247RR-B =>00017, 00031  
000258RR =>00047  
000262RR =>00048  
000263RR =>00050, 00051  
000264RR =>00035, 00041  
000300RR =>00036  
000338RR =>00042  
000350RR =>00034  
000377RR =>00034  
000385RR =>00003, 00030, 00044  
000394RR =>00040, 00041  
000432RR =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/04/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001006135719-9  
Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Joelcina Karla do Vale Souza => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 786,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006133124-4  
Autor: Clicia Gemaque Guivara => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 698,00. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006135739-7  
Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00004 - 001006135724-9  
Autor: Maria Soares Borges; Réu: Sandra Vera Alves G. de Castro => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001006135738-9  
Requerente: Ladislau & Advogados Associados; Réu: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.705,39. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006135716-5  
Autor: Eliete da Silva Soares; Réu: Olindo Antonio Bednarczur => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00007 - 001006129467-3  
Exeqüente: Waldemir Faustino da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Dependência em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.828,80. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001006135714-0  
Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Antonio Edimilson Vitalino de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001006135720-7  
Autor: Pedro Alves de Assis; Réu: Nadson Mesquita Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00010 - 001006135723-1

Autor: Nadja Salgueiro da Silva; Réu: Brasa Planeta Internacional => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00011 - 001006135725-6  
Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva; Réu: Maria Goretti de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 735,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00012 - 001006135715-7  
Exeqüente: Ricardo Sulivan Quadros de Almeida; Executado: Carla Teresia Cabral de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 585,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00013 - 001006135721-5

Exeqüente: Geraldo Ferreira Sobrinho; Executado: Jose Reginaldo de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 16.202,50. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006135735-5  
Requerente: José Braga Ribeiro; Requerido: Nilton Carlos Macedo de Almeida => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto; Requerido: Transportes Intermodal Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 312,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001006135736-3

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Maria da Fatima Custodio da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00017 - 001006135718-1

Autor: Katia Ciane Castro de Jesus; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00018 - 001006135717-3

Autor: Francismar Menezes Lucena; Réu: Silvia da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 747,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001006135730-6

Indicado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001006135734-8

Indicado: W.R.X. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006135727-2

Indicado: M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006135731-4

Indicado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006135732-2

Indicado: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## QUEIXA CRIME

00025 - 001005122887-1

Indicado: J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005118389-4

Indicado: C.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006135728-0

Indicado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135729-8

Indicado: I.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00029 - 001006135733-0

Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 27/04/2006

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00030 - 001006131819-1

Requerente: Adelmar Souza de Alencar; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17/04/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 27/04/2006

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00032 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 87/90, pois encontram-se em duplicidade nos autos. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 da CGJ. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005121087-9

Autor: Oziel Spricigo; Réu: Coopetan Cooperativa de Transp Autônomos de Carga do Norte => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 42/44. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia no autos. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Cumpra-se, Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

## EXECUÇÃO

00035 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 105: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do (s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente). Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001004086841-5

Requerente: Ruth Lima Ferreira; Requerido: Fabiene Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 17/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005121018-4

Requerente: Francisco Leitão Sousa; Requerido: Sidimar Mota => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta movida por FRANCISCO LEITÃO SOUSA em face de SIDIMAR MOTA. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, a riqueza-se. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00039 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Intime-se o executado para anexar aos autos, cópia do processo de inventário (fl. 184), no prazo de dez dias. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00040 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00042 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes; Réu: Telemar S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido à fl. 92. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 91. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00043 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => DESPACHO: Initme-se a parte outra, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 93. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00045 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Forte nas razões expandidas, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada desde a publicação desta decisão e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. P.R.I. Em, 27/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00046 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência. 2. Intimações necessárias. 3. Indefiro o requerido em fl. 25. 4. Cumpra-se com urgência. Em, 26/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005121596-9

Autor: Maria da Conceição Cunha do Rego; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001003072611-0

Exequente: Manoel Norberto; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => SENTENÇA: (...) Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com amparo no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Libere-se a penhora de fl. 174. Efetuei a solicitação de desbloqueio de contas nesta data. Atualize-se odébito e expeça-se certidão de crédito em favor do credor. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 29 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00049 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros => DESPACHO: 1) Reputo eficaz a intimação de fls. 236, conforme o Enunciado 5 do FONAJE; 2) Igualmente reputo eficaz a intimação de fls. 238, conforme o § 2º do art. 19 da Lei de Juizados Especiais; 3) Tendo em vista a certidão de fl. 240-verso, designe-se novo leilão, intimando-se as partes; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006131084-2

Requerente: Marivania Letice Fernandes; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliação. Cite-se e intime-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do CPC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2006 às 11:30h). BV. 23/02/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00051 - 001006131599-9

Requerente: Eduardo Sidney Rocha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Priscila Pires Carneiro**

#### INDENIZAÇÃO

00052 - 001006126237-3

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Nossa Caixa => Intimação efetivado(a), extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 51, I, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre- se. Arquive- se, após o pagamento das custas pelo Autor. Boa Vista, 23 de março de 2006. Juiza Substituta Lana

Leitão Martins. Valor das Custas: R\$: 170,00 ( cento e setenta reais). Adv - Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

000058RR =>00001, 00002, 00003  
000060RR =>00001, 00002, 00003  
000092RR-B =>00005  
000105RR-B =>00004

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/04/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### EXECUÇÃO

00001 - 002006009138-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Luiz Carlos Sá => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.115,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00002 - 002006009139-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Manoel Alexandre M. Costa => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.103,92. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 002006009140-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.963,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => 21) Em face do exposto, por tudo que dos autos contam, conceda a tutela antecipada, para: - Determinar ao Banco do Brasil S/A que se abstenha de proceder os descontos mensais na aposentadoria do autor, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais) por cada desconto indevido; 22) Por oportuno, determino que seja desentranhados os documentos de fls. 60/70, certificando a Escrivania o procedimento e renumerando as folhas; 23) Por fim, intime-se o Defensor Público do autor para, querendo, promover a citação do representante legal do Banco de Minas Gerais, na forma da lei. 24) Publique-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 18 de abril de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => 1) Com a anuência do Ministério Público às fls. 323-verso, defiro o pedido de fls. 319/320, bem como a juntada do instrumento de procura. 2) Em vista disso, designo o dia 12 de maio de 2006, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento; 3) Renovar todos os expedientes determinados pelo despacho de fls. 311-verso; 4) Cumpre-se, com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 27 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/04/2006

000208RR-B =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 27/04/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003006006038-8

Indiciado: J.J.F. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003006006036-2

Autuado: Francisley Veras Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003005004656-1

Réu: Tony Alves Barbosa => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 003005004700-7

Réu: Adean Gleide Lima Brito => R.H. Recebo o Libelo-crime Acusatório, providencie o Sr. Escrivão dentro de 03 (três) dias, a respectiva cópia do Libelo, com o rol de testemunhas, que deverá ser entregue ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo. Notifique-se o Defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça a contrariedade. Mucajá, 26/04/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 003006005978-6

Réu: Rogério Nascimento da Costa => Audiência REALIZADA. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**ATO INFRACIONAL**

00006 - 003005005289-0

Indiciado: C.S.C. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005353-2

Infrator: I.G.R.O. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005404-3

Indiciado: R.S.C. => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006005974-5

Indiciado: J.L.L.C. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 27/04/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006375-4

Indiciado: O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003006006337-4

Autor: Antônia Mesquita Sousa; Réu: Antônio de Souza Santos (vulgo Antônio Cassiano) => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006514-8

Autor: Luís Lopes; Réu: Santos de Tal => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 27/04/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00005 - 003006006378-8

Indiciado: J.K.L.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 10:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 003006006382-0

Indiciado: R.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 003006006352-3

Indiciado: C.D.F.B. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006354-9

Indiciado: D.M.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 10:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006375-4

Indiciado: O.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 10:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006376-2

Indiciado: E.L.P. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 09:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/05/06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006364-8

Indiciado: M.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 08/05/06, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/04/2006

000200RR-B =>00007, 00024  
000212RR =>00009**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 27/04/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**EXECUÇÃO DE PENA**

00001 - 004706005579-6

Apenado: César Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00002 - 004706005580-4

Réu: César Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005581-2

Réu: César Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005582-0

Réu: César Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005583-8

Réu: César Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 27/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Álvaro Antonio Fernandez Marques

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 004706005496-3

Requerente: S.B.D.V.; Requerido: E.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 004704003640-3

Requerente: A.P.S.; Requerido: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio de ANTONIO PEREIRA SILVA e de ELZA

ALVES SILVA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Itaituba, Estado do Pará. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.; Requerido: M.R.F.L.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). 437112 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004706005113-4

Requerente: Claudia Rodrigues Lauriano e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004706005508-5

Requerente: Maria da Penha Lima Rocha de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005509-3

Requerente: Raiane Silva de Souza; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005514-3

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005515-0

Requerente: Raquel Dias da Silva Soares => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005516-8

Requerente: Maria Liozete Bomfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis-prefeitura de Rorainópolis => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005522-6

Requerente: Ibama; Requerido: Silva Fonseca Ltda => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005523-4

Requerente: Ibama; Requerido: Omar Mittans => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005524-2

Requerente: União; Requerido: Luiz Benicio de Lima da Mata => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005525-9

Requerente: Ibama; Requerido: Agro Industrial Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005526-7

Requerente: R S S; Requerido: Edicarlos Carvalho da Silva => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005527-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Milton Alves de Freitas => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706005528-3

Requerente: Ministério Públco Federal; Requerido: Geraldo Maria da Costa e outros => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004706005529-1

Requerente: Ministério Públco Federal; Requerido: Geraldo Maria da Costa => Expedição efetivada de mandado+ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00024 - 004705004279-6

Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/05/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/04/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÂO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 004706005362-7

Reú: Geferson Pinto Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 004706005366-8

Reú: Janderson Vieira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 27/04/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

###### ESCRIVÂO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 004704003821-9

Requerente: C.B. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

##### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/04/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005308-0

Autor: Luana Lopes Lemos; Réu: Vera Lúcia de Souza Marques => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 150,00

- Audiência Conciliação: Dia 19/05/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005309-8

Autor: Luana Lopes Lemos; Réu: Yandra Rodrigues Melo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Valor da Causa: R\$ 313,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/05/2006, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005307-2

Indiciado: D.G.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/07/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

000116RR-B =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006006018948-1

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: J.O.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 03/05/2006, às 15:30 horas.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 27/04/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### HABEAS CORPUS

00003 - 006006019014-1

Paciente: Marcelo dos Santos Amaral => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor André dos Santos Evangelista, OAB/AM 5046, para tomar ciência da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: "Sentença. Adoto como razões da presente manifestação judicial os argumentos lançados no laborioso parecer ministerial retro. Assim, julgo improcedente o pleito, denegando a ordem pleiteada. Int.

Após, arquivem-se. Publique-se. SLA, 11/4/6.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/04/2006

000121RR =>00001

000248RR-B =>00001

000368RR =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### ARROLAMENTO DE BENS

00001 - 000505002094-9

Requerente: Sônia Araujo Rodrigues e outros => DECISÃO: Mantendo a decisão de fls. 82/83 por seus próprios fundamentos. Alto Alegre/RR, 27 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Aguarda providência cartório. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505001918-0

Requerente: Luiz da Cruz; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Arquivamento efetivado(a). Adv - José Gervásio da Cunha.

### COMARCA DE CARACARAÍ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. (ARTIGO 392 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí/RR, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **DEUSDETH SEVERIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Atalaia do Norte/AM, nascido em 27/05/1966, filho de João Tiburcio da Silva e de Maria Severiano da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das r. **Sentença**, nos autos da Ação Penal n.º 0020.02.000059-0.

#### SENTENÇA:

#### “ III – DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, **JULGO PROCEDELENTE** a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados **ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO, RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA FILHO e DEUSDETH SEVERIANO DA SILVA** como incorso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena,

separadamente para cada um dos réus, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

**QUANTO AO RÉU ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO:**  
(...);

**QUANTO AO RÉU RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA FILHO:**  
(...);

**QUANTO AO RÉU DEUSDETH SEVERIANO DA SILVA:**

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**

- Artigo 59 do Código Penal -

Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais:

**CULPABILIDADE:**

Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu muito elevado, sendo o fato praticado com dolo intenso.

**ANTECEDENTES CRIMINAIS:**

Não há registro de antecedentes em desfavor do réu DEUSDETH, portanto ímaculados.

**CONDUTA SOCIAL:**

A conduta social do réu é boa, pois constam informações nos autos que tem profissão definida, bem como possui trabalho fixo e remunerado.

**PERSONALIDADE:**

A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentidos para com o próximo, bem assim aparenta ter requintes de perversidade, inclusive desequilíbrio sexual.

**MOTIVOS:**

Os motivos do crime são de todo desfavoráveis ao réu, sendo altamente reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (subtração e posse sexual), movendo-o para cometer o crime roubo.

**CIRCUNSTÂNCIAS:**

As circunstâncias do fato não favorecem o réu, uma vez que ele aproveitou-se do estado físico da vítima, que estava subjugada ao chão, bem como a sua condição física que é inferior ao seu porte físico. Ademais, o local dos fatos é longe de residência e sem iluminação pública, facilitando aos réus a conduta criminosa.

**CONSEQÜÊNCIAS:**

As consequências "extrapenais" foram graves, pois certamente a vítima carregará consigo esse fato, que abalou sua condição de mulher, além das perturbações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida, além do fato do desapossamento das vítimas Márcio e Maria do Perpétuo.

**COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:**

O comportamento das vítimas não facilitaram e nem incentivou a ação do réu DEUSDETH na prática do crime.

Isto posto, fixo a pena base do réu em **08 (OITO) anos de reclusão e multa de 200 (duzentos) dias-multa**, esta última no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu DEUSDETH, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

**ATENUANTES e AGRAVANTES:**

Inexistem circunstâncias atenuante ou agravantes em favor do réu DEUSDETH.

**SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:**

Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível *in casu*.

**COM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:**

Da mesma forma, entendo aplicável *in casu* a circunstância especial de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do artigo 157 do Código Penal, razão pela qual elevo-a **pela metade** pelo que torno

**em definitiva a pena de 12 (DOZE) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa**, no mesmo valor acima arbitrado.

**REGIME:**

O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal).

**APELAR EM LIBERDADE:**

Considerando que o réu DEUSDETH compareceu aos atos do processo, ei por bem **conceder esse direito de apelar em liberdade**, até a decisão final transitar em julgado.

**CUSTAS:**

Condeno ainda o réu DEUSDETH ao pagamento das custas processuais, na forma lei;

**ROL DOS CULPADOS:**

Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu DEUSDETH no rol dos culpados, com as **devidas comunicações aos órgãos competentes**, bem como determino a expedição de **guia para execução da medida**.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 30 de novembro de 2004.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Município do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de **abril** do ano **dois mil e seis**. Eu Mário Bernardo de Souza, Assistente Judiciário, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí/RR o digitei, de ordem do MM Juiz.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MUCAJAÍ**

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.** Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: 030 06 005390-4

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: K.M.R.

Executado: M.A.R.

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 08/05/2006 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 22/05/2006 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajáí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajáí/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

10(dez) metros de madeira serrada, cupiúba em estado bruto, avaliada o metro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total desta penhora em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do executado MARCOS ANTÔNIO ROSS.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação feita em 25.03.2004.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2006, eu Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Francivaldo Galvão Soares**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005440-7

Requerente: MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO

Requerido: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO, move contra RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005399-5

Requerente: ALBERTO DAMASO

Requerida: JERAULINA SOARES DAMASO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ALBERTO DAMASO, move contra JERAULINA SOARES DAMASO, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida JERAULINA SOARES DAMASO, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005443-1

Requerente: FRANCISCA ALVES SILVA

Requerido: IDELSON JOSÉ HENRIQUE

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que FRANCISCA ALVES SILVA, move contra IDELSON JOSÉ HENRIQUE, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido IDELSON JOSÉ HENRIQUE, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 006186-5

Requerente: ANTÔNIO DE SOUZA LEITE

Requerida: CREUZA MARIA DE SOUZA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ANTÔNIO DE SOUZA LEITE, move contra CREUZA MARIA DE SOUZA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida CREUZA MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 006211-1

Requerente: MARIA DIVINA SOARES PEREIRA

Requerido: MANOEL DOS REIS PEREIRA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que MARIA DIVINA SOARES PEREIRA, move contra MANOEL DOS REIS PEREIRA, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, o requerido MANOEL DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 006269-9

Requerente: RODRIGO SILVA MOURA

Requerida: PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que RODRIGO SILVA MOURA, move contra PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida PAULA CORREIA DE SOUSA MOURA, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES  
Escrivão Judicial**

**4.ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RUBENS LEITE DA SILVA,  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05100702-8, Ação Ordinária, em que figura como autor Boa Vista Energia S/A e réu Rubens Leite da Silva. Como se encontra o réu Rubens Leite da Silva, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Conciliação designada para o dia 31 de maio de 2005, às 09:40h.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

**MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA  
EMPRESA RORENGER – RORAIMA ENGENHARIA LTDA,  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04097350-4, Ação de Usucapião, em que figura como autor Erivan de Souza Vasconcelos e réu Rorenger – Roraima Engenharia Ltda. Como se encontra o representante legal da empresa Rorenger – Roraima Engenharia Ltda, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de junho de 2005, às 11h.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

**MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Expediente do dia 28 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 28/04/2006:

**PROCESSO N.º 105 – CLASSE I**

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO ESTADO DE RORAIMA CONTRA ATO DE JUÍZA AUXILIAR DO TRE-RR**

**IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA COSTA**

**IMPETRADO: SILVANA GANDUR, JUÍZA AUXILIAR DO TRE-RR**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**PROCESSO N.º 63 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

**INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES**

**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

PROCESSO N.º 865-CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTE

RELATOR: JUIZA AUXILIAR SILVANA GANDUR

#### ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

#### MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 1183 - CLASSE XI

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

REQUERIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DECISÃO LIMINAR

Vistos ...

Cuida-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada por OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Chefe do Executivo deste Estado, tencionando eficácia suspensiva da liminar concedida pela ilustre Júza Auxiliar relatora da Representação Eleitoral n.º 862, que determinou a retirada de outdoors de propaganda institucional do Governo do Estado constante naquele feito (cf. fls. 39/40 e 70/71).

Aduz o Autor que a discussão sobre o “thema” do símbolo das três estrelas, no feito acima referido, é descabida, vez que não é objeto daquela representação, além de que “...os gastos com a retirada de todos os outdoors, em sede de liminar, que poderá ser revista na decisão de mérito, onera, em demasia, o erário.” (fl. 05).

Pugna pela concessão da liminar, vez que entende presentes os requisitos autorizadores da medida, de forma a manter as propagandas até decisão final.

Isto posto, DECIDO:

Analizando a argumentação trazida pelo postulante, verifica-se, de plano, ser a propaganda objeto da representação aquela determinada pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nestes termos:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Neste diapasão, a propaganda será objeto de análise minuciosa pela MM. Juíza Auxiliar, não sendo possível sua apreciação neste feito.

A concessão da liminar, mesmo para a suspensão de outra, exige a presença dos requisitos básicos e genéricos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, consoante pacificado na jurisprudência pátria, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral.

A fumaça do bom direito, no caso em comento, caracteriza-se pela impossibilidade da administração estadual levar ao conhecimento dos administrados sua atuação, como fixado pela Constituição da República.

O perigo da demora evidencia-se pelo prejuízo de que, a retirada e eventualmente a recolocação das peças publicitárias, poderá gerar aos cofres públicos. **Explico:**

Em primeiro lugar, o Estado arcou com os custos da colocação das peças publicitárias, e com a decisão cautelar, deverá pagar por sua retirada.

A decisão de mérito poderá ser favorável aos representados, quando novamente terão que custear a colocação das propagandas.

Configura-se, pois, o *periculum in mora* inverso.

Ora, por certo, o mais coerente, ante a celeridade que as representações eleitorais são julgadas, é esperar a decisão final, que trará a segurança necessária e se for o caso, a condenação dos representados.

Vejo, assim, que a imediata retirada trará ao Governo do Estado um prejuízo de difícil reparação, ou um gasto desnecessário. À vista de tais fundamentos, hei por bem em deferir a liminar postulada, suspendendo-se os efeitos da medida concedida nos autos de n.º 862 até o seu julgamento do mérito.

Cite-se o partido demandado para que apresente sua defesa, no prazo de cinco (5) dias.

Após, com ou sem resposta, enviem estes autos ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de abril de 2006.

Juiz **CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão

examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03

Balanço Patrimonial

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES	Ano: 2005
<b>Orgão do Partido: DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA</b>	<b>BOA VISTA - RR</b>
Titulo de Conta	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 – <b>ATIVO</b>	<b>67.796,15</b>
1.1.0.0.00.00.00 – <b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.135,07</b>
1.1.1.0.00.00.00 – <b>DISPONÍVEL</b>	<b>100,07</b>
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA	116,84
1.1.1.2.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	<b>16,77</b>
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL	42,49
1.1.1.2.02.00.00 - BANCO DO BRASIL SILA (RECURSOS PRÓPRIOS)	22,59
1.1.1.2.02.00.00 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
1.1.1.2.03.00.00 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	3,13
1.1.1.3.00.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-
1.1.1.4.00.00.00 – NUMERÁRIOS EM TRANSITO	-
1.1.2.0.00.00.00 – CRÉDITOS	-
1.1.3.0.00.00.00 – ADIANTAMENTOS	-
1.1.4.0.00.00.00 – <b>ESTOQUES</b>	<b>13.035,00</b>
1.1.5.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-
1.2.0.0.00.00.00 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-
1.2.1.0.00.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCÍCIO SEGUINTE	-
1.2.2.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APOS O EXERCÍCIO SEG.	-
1.3.0.0.00.00.00 – <b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>54.661,08</b>
1.3.1.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS	-
1.3.2.0.00.00.00 – <b>IMOBILIZADO</b>	<b>54.661,08</b>
1.3.2.1.00.00.00 – <b>BENS MOVEIS</b>	<b>6.424,99</b>
1.3.2.1.01.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.380,00
1.3.2.1.02.00.00 – SISTEMAS APlicATIVOS	-
1.3.2.1.03.00.00 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	44,99
1.3.2.1.04.00.00 – VEÍCULOS	-
1.3.2.2.00.00.00 – <b>BENS IMOVEIS</b>	<b>48.236,09</b>
1.3.2.3.00.00.00 – DIREITOS	-
1.3.3.0.00.00.00 – DIFERIDO	-
2.0.0.0.00.00.00 – <b>PASSIVO</b>	<b>67.796,15</b>
2.1.0.0.00.00.00 – <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.500,00</b>
2.1.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	2.500,00
2.1.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-
2.1.3.0.00.00.00 – OBRIGAÇOES PROVISIONADAS	-
2.1.4.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	-
2.1.5.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	-
2.1.6.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR	-
2.1.7.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	-
2.1.8.0.00.00.00 – CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	-
2.1.9.0.00.00.00 – <b>OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR</b>	<b>9.000,00</b>
2.1.9.1.10.00.00 – EMPRESTIMO DA DIREÇAO NACIONAL	9.000,00
2.2.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES	-
2.2.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇOES A PAGAR (ESPECIFICAR)	-
2.3.0.0.00.00.00 – <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>56.296,15</b>
2.3.1.0.00.00.00 – RESERVAS	-
2.3.1.1.00.00.00 – RESERVAS ESTATUTARIAS	-
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO	<b>56.296,15</b>
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	<b>56.296,15</b>
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA	-

LOCAL: BOA VISTA-RR

DATA: 19 DE ABRIL DE 2006

ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA – TESOUREIRO

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA – CONTADOR CRC/RR Nº 000209/0-7

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 03 de maio de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO: Nº 856 – CLASSE VI**

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28/04/2006.  
AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º 768/2004

NATUREZA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO  
ELETIVOIMPETRANTE: ANTONIO EDUARDO FILHO  
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA (OAB-RR 262) E  
EDSON DOMINGUES MARTINS – (OAB-DF 16.544)  
IMPETRADOS: MARIA ELIVANIA ANDRADE, FRANCISCO  
ARNAUD DE SOUZA E IVONE MARCIA DA SILVA  
MAGALHÃES  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR  
208-A)  
JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

1. Dou por encerrada a instrução processual;
2. Nos termos do artigo 6º, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias;
3. Da mesma forma, determino a notificação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral para apresentação de alegações finais;
4. Após esse prazo, com ou sem apresentação de alegações, retornem os autos conclusos para sentença;
5. Cumpra-se;

Caracaraí/RR, 27 de abril de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO****ERRATA:**

No art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001, de 06 de janeiro de 2006, **onde se lê** “...os dias que excederem referido prazo serão descontados em folha de pagamento e a título de falta ao trabalho.” **Leia-se** “...os dias que excederem referido prazo serão descontados do período do gozo de férias anteriormente interrompidas.

No art. 6º, da Resolução Normativa nº 001, de 06 de janeiro de 2006, **onde se lê** “O Membro requerente que estiver no gozo de férias ou de licença-prêmio terá direito...” **Leia-se** “O Membro requerente que estiver no gozo de licença-prêmio terá direito...”.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 270-A => 001  
RR 72-B => 002  
RR 112-B => 002  
RR 190 => 003  
RR 149 => 004  
RR 182-B => 004  
RR 191-B => 005  
RR 106-B => 006  
RR 260-A => 007

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2006****ATO ORDINATÓRIO**

001 - 2004.42.00.001985-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ROBERTO RAMOS SANTOS  
ADVOGADA : MICHELE MOREIRA GARCIA, OAB/RR 270-A

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes cientes de que a audiência designada para o dia 18/05/2006, às 15h, foi redesignada para o dia 22/06/2006, às 15h.

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2005.42.00.001863-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : GUTEMBERG GONÇALVES DE DOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 72-B; ANTONIO CLÁUDIO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B

DESPACHO: “Defiro a diligência solicitada pelo MPF (fl. 483)...”

003 - 2006.42.00.000614-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Vista à defesa para diligências.”

004 - 2006.42.00.000391-7  
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149; GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

DESPACHO: “Acolho a manifestação do MPF (fls. 223/224). De fato, é praxe que os acusados compareçam ao interrogatório com o advogado que escolherem. Além disso, não consta que o signatário da petição (fl 221) seja advogado da acusada nestes autos.”

**AUTOS COM DECISÃO**

005 - 2006.42.00.000676-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: “...vista às partes para diligências..[publicado para defesa]

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2006****AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
006 - 2004.42.00.001733-9  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** DAVID DA LUZ VELOSO E OUTROS  
**ADVG:** IVO CALIXTO DA SILVA – OAB/RR 106-B  
**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES, exarou o DESPACHO:** Esgotados os meios de localização do réu Francisco das Chagas de Souza, determino sua **citação por edital**, com prazo de 15 dias. Designo para o dia **05/06/2006**, às **15h30min**, a audiência de **interrogatório** do referido acusado, bem como a audiência de **instrução para ouvir a testemunha da acusação**. **Intimem-se as partes e a referida testemunha.**

007 - 2004.42.00.000801-4  
**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTRO  
**ADVG:** HUMBERTO LANOT HOLSBACH – OAB/RR 260-A  
**A Exma Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO:** Oficie-se ao INSS para informar se há crédito constituído referente as NFLD's nº 35.439.289-1 e 35.439.241-7 (Construtora Trajano LTDA – CNPJ nº 02.590.326/001-41), em caso positivo informar em que situação se encontra tal dívida previdenciária. Após, voltem esses autos conclusos para sentença.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN CARLOS DE FREITAS e MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Acaraí, Estado do Ceará, nascido a 7 de janeiro de 1979, de Profissão operador de máquinas, residente Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº 236, Bairro: Alvorada filho de **SEVERO JOSÉ DE FREITAS** e de **MARIA ALVES DE FREITAS**.

**ELA** é natural de União, Estado de Piauí, nascida a 18 de junho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº 236, Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\* e de **MARIA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCIO ROBERTO FIGUEIREDO MELVILLE e JOELMA DA SILVA ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de dezembro de 1977, de Profissão bombeiro militar, residente Rua: Valério Magalhães, nº236, Bairro: São Francisco, filho de \*\*\*\*\* e de **VANIA REJANE FIGUEIREDO MELVILLE**.

**ELA** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 27 de fevereiro de 1983, de profissão funcionaria publica, residente Rua: Edson Castro, nº 555, Bairro: Liberdade, filha de **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE** e de **SOLANGE DA SILVA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça*****Ouvidoria-Geral*****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**